



DECRETO Nº 8.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2017, bem como para os dias 1º e 2 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2017 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - 01/01/2017	(domingo)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II - 27/02/2017	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III - 28/02/2017	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV - 01/03/2017	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso até as 13h.....	ponto facultativo
V - 14/04/2017	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
VI - 21/04/2017	(sexta-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII - 01/05/2017	(segunda-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VIII - 15/06/2017	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
IX - 16/06/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
X - 09/07/2017	(domingo)	Revolução Constitucionalista de 1932.....	feriado estadual
XI - 07/09/2017	(quinta-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XII - 08/09/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIII - 12/10/2017	(quinta-feira)	Consagração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV - 13/10/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XV - 28/10/2017	(sábado)	comemoração do Dia do Servidor Público.....	ponto facultativo
XVI - 02/11/2017	(quinta-feira)	Finados.....	feriado nacional
XVII - 03/11/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XXVIII - 15/11/2017	(quarta-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XIX - 20/11/2017	(segunda-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XX - 08/12/2017	(sexta-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XXI - 22/12/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso a partir das 12h.....	ponto facultativo
XXII - 25/12/2017	(segunda-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXIII - 26/12/2017	(terça-feira)	expediente suspenso até as 13h.....	ponto facultativo
XXIV - 29/12/2017	(sexta-feira)	expediente suspenso a partir das 12h.....	ponto facultativo
XXV - 01/01/2018	(segunda-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
XXVI - 02/01/2018	(terça-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo

Parágrafo único. Ponto Facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção.



DECRETO Nº 8.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

2/2

Art. 2º Para compensação das horas de que trata este Decreto serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2017, 15 (quinze) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 31 de outubro de 2017.

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 3º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 4º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de janeiro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

CAMILA BRANDÃO SAREM
Secretária de Assuntos Jurídicos

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Administração e Modernização